



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019</b>	
<b>LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011</b>	
<p><b>Regido</b> pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis</p>	
<b>OBJETO:</b>	<p>Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de <i>coffee break</i>, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, em eventos de capacitação, como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesses imbricados com as finalidades institucionais da DPDF, segundo a missão expressa no art. 134 da CF/88.</p>
<b>SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:</b>	
<b>DATA: XX.XX.XXXX</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO:</b>	00401-00019051/2018-39
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 30.562,50
<b>FORMA:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO
<b>UASG:</b>	926314
<b>PREGOEIRO:</b> Cinthia Maria S. D. de Oliveira	<b>ENDEREÇO:</b> SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45, CEP 71200-219, Brasília/DF.
<b>EQUIPE DE APOIO:</b> Raquel Fonte Boa Carvalho	<b>CNPJ:</b> 12.219.624/0001-83 <b>TELEFONE:</b> (61) 2196-4387 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br">licitacaosuag@defensoria.df.gov.br</a>
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b> O Edital ficará disponível nos sítios <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> ou <a href="http://www.defensoria.df.gov.br/">http://www.defensoria.df.gov.br/</a>. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização a DPDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.</p>	

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**

(Processo Administrativo nº 00401-00019051/2018-39)

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por meio da sua Pregoeira Cinthia Maria Santos Domingues de Oliveira e sua Equipe de Apoio, designados por Portaria nº 343 de 10 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 155 de 15 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 32.598/2010, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: XX/XX/XXXX

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de *coffee break*, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, em eventos de capacitação, como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesses imbricados com as finalidades institucionais da DPDF, segundo a missão expressa no art. 134 da CF/88, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 30.562,50 (trinta mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
03.122.6002.8517.9632	Manutenção de serviços administrativos gerais – DPDF	33.90.39.23	Material de Consumo	100

2.2. A estimativa de custos para a contratação foi realizada, pelo setor competente, de acordo com o Decreto Distrital nº 36.220/14, que institui o procedimento de realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e prestação de serviços definindo os parâmetros de utilização.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br)
- 3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br)
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**
- 3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 4.1.1. Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 4.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.
- 4.1.3. Considerando o Art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3. A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I - não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II - estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV - estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- V - entidades empresariais proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com Defensoria Pública do Distrito Federal, na forma da legislação vigente e entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo Art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- VI - entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- VII - quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- VIII - entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- IX - as entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

X - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

XI - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

XII - é vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, Art. 8º):

- a) contrato de serviço terceirizado;
- b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- c) convênios e os instrumentos equivalentes.

XIII - empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

XIV - as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.4.3.1. Enquadram-se, também, como entidades preferenciais, e, portanto, não incluídas no impedimento a que se refere o item 4.4.3, o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

## 5. DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.4. Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.

5.4.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor

- 5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.9. Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando para cada item as respectivas características e especificações, conforme o disposto no Termo de Referência;
- 5.9.1. As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.
- 5.9.2. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.9.3. O preço será fixo e irredutível, ressalvado o disposto no item 20 desde Edital.
- 5.10. Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - b) preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - c) os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.
  - d) conter a indicação de todas as características dos serviços cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
  - e) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
  - f) os prazos de prestação dos serviços e locais deverão obedecer ao estabelecido – Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
  - g) caso o prazo de que trata o item 5.10, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.12. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.
- 5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.17. Por se tratar de fornecimento sob demanda, a DPDF não ficará obrigada a adquirir à totalidade dos produtos objetos desta Licitação, devendo ser observado em todo o caso as quantidades indicadas no Anexo I, de forma a promover o fornecimento de acordo com suas necessidades, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações.

5.18. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.19. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.20. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.21. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.22. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.23. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.24. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.24.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos 9 e 10 deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens/serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante o período de vigência contratual, em conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como as entidades mencionadas no item 4.4.3.1, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na lei complementar mencionada.

**10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

**11. DA COTA RESERVADA**

11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como das entidades mencionadas no item 4.4.3.1, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**12. DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 14), observando-se, ainda, o disposto no item 5.4.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizado no 2º Andar da Sede da DPDF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

14.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.1.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, documento válido

que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.2. Considerando que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

14.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores–SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

14.4. **Habilitação jurídica:**

14.4.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

14.4.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.4.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.4.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

14.4.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados);

14.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

14.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

14.5.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

14.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.6.1.1. No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.

14.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.6.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

14.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

14.6.3.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

14.7.1. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão (ões), que comprove (m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento);

14.7.1.1. Será aceita a soma de atestados para a comprovação da quantidade mínima exigida. Além disso, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados apresentados.

14.7.2. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

14.7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993) (modelo Anexo III deste Edital);

14.7.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

14.8. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

14.8.1. Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

14.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

14.9.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via "chat".

14.10.1. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

14.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, será declarado vencedor.

14.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 15. DA AMOSTRA

15.1. Não se exigirá demonstração dos produtos ofertados.

## 16. DO RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

16.1.1. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

16.3.1. Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 10.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

16.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 16.6. Da Reabertura da Sessão Pública

16.6.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.6.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.6.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.6.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.6.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 18. **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

## 19. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

19.1. Após a homologação da licitação, será emitido o Termo de Contrato, e o mesmo será encaminhado ao fornecedor.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinar o Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

19.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

19.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.6. O contrato ou instrumento equivalente objeto da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## 20. **DO PREÇO**

20.1. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do Art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

20.1.1. A possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeira devidamente justificada e comprovada documentalmente, conforme disposto no Art. 65 da Lei de Licitações.

20.1.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, havendo alteração de enquadramento no regime da CONTRATADA, este fato por si só e isoladamente não implicará direito a reequilíbrio do contrato.

## 21. **DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

21.1. Os critérios exigidos para a prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência - ANEXO I deste edital

## 22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

**22.2. obrigações da contratada**

- 22.2.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina e funcionamento do evento.
- 22.2.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DPDF prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 22.2.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 22.2.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 22.2.5. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 22.2.6. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da DPDF.
- 22.2.7. Atender à vedação de contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPDF.
- 22.2.8. Providenciar a imediata substituição de qualquer item ou acessório que impossibilite o consumo dos alimentos durante a realização do evento, ainda que a deterioração tenha se dado por culpa de terceiro.
- 22.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da DPDF, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.
- 22.2.10. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- 22.2.11. Comunicar ao executor do contrato da DPDF, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação da DPDF.
- 22.2.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.
- 22.2.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 22.2.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.
- 22.2.15. Manter, por si, por seus empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 22.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.
- 22.2.17. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 22.2.18. Emitir declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme anexo VI.
- 22.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

### 22.3. obrigações do contratante

22.3.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

22.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

22.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

22.3.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências das unidades da DPDF para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

22.3.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

22.3.6. Acompanhar a preparação do ambiente e a disponibilização dos insumos descritos no subitem 6.5, que deverão estar prontos a 30 (trinta) minutos antes do horário programado para a realização do *coffee break*.

22.3.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

22.3.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

22.3.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

22.3.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa Contratada.

22.3.11. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à contratada;

22.3.12. A DPDF designará representante (s) da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

22.3.13. Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 23. 16. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

23.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir,

devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

23.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

23.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

23.7.1. Não produziu os resultados acordados;

23.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

23.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

23.10.1. O prazo de que trata o item **23.10** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

23.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

23.15.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5. Não manter a proposta;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.7. Cometer fraude fiscal.

#### 24.2. Das Espécies

24.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

a) para o licitante e/ou CONTRATADA que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o Licitante e/ou CONTRATADA será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e nas demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 24.3. **Da Advertência**

24.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 24.4. **Da Multa**

24.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais valor adimplente em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

24.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

24.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

24.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

24.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **17.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

24.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **24.4.1**.

24.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **24.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 24.5. **Da Suspensão**

24.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

24.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

24.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## 24.6. **Da Declaração de Inidoneidade**

24.6.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

24.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 19.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

24.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.6.4. Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 24.7. **Das Demais Penalidades**

24.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

24.7.2. As sanções previstas nos subitens **24.5 e 24.6** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 24.8. **Do Direito de Defesa**

24.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

24.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

24.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

24.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

24.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

24.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **17.2 e 17.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 24.9. **Do Assentamento em Registros**

24.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

24.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 24.10. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

24.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 24.11. **Disposições Complementares**

24.11.1. As sanções previstas nos subitens **24.3, 24.4 e 24.5** do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Defensoria Pública do Distrito Federal.

24.11.2. O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

24.11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste capítulo ficará sujeito, sem prejuízo as penalidades administrativas e a responsabilidade civil e criminal.

### 25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

- 25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 25.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Termo de Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 25.11. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 25.12. A critério da Pregoeira, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens, por telefone ou e-mail.
- 25.13. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 25.14. À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 25.15. Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.
- 25.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II).
- 25.17. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 65, § 5º).
- 25.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.
- 25.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 25.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 25.20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
- 25.20.3. ANEXO III - Estimativa de Preços;
- 25.20.4. ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica;
- 25.20.5. ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;
- 25.20.6. ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 25.20.7. ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

**Cinthia Maria S. D. de Oliveira**

## Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, **Diretor(a) de Licitação**, em 24/01/2019, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17583254)  
verificador= **17583254** código CRC= **34E87228**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00019051/2018-39

Doc. SEI/GDF 17583254



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria de Licitação

Termo de Referência SEI-GDF - DPDF/SUAG/DILIC

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de *coffee break* para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:
- 1.3. Anexo I – Modelo de Planilha de Custo Unitário;
- 1.4. Anexo II- Modelo de Mapa de Riscos;
- 1.5. Anexo III – Modelo de Proposta;
- 1.6. Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública;
- 1.7. Anexo V – Modelo de Ordem de Serviços;
- 1.8. Anexo VI – Modelo de Questionário de Satisfação dos Usuários e
- 1.9. Anexo VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. A presente contratação será regida pelas seguintes normas:
  - 2.1.1. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
  - 2.1.2. Decreto Distrital nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002 – Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002..
  - 2.1.3. Decreto Federal nº 5.450/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
  - 2.1.4. Instrução Normativa Nº05, de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
  - 2.1.5. Decreto Distrital n.º 38.934 de 15 de março de 2018 que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da SGMPEG.
  - 2.1.6. Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores - Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
  - 2.1.7. Decreto Distrital n.º 39.453, de 14 de novembro de 2018 – Regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
  - 2.1.8. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 - Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
  - 2.1.9. Portaria SEPLAG n.º 514 de 16/11/2018 - Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
  - 2.1.10. Preceitos do direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 69, de 29 de março de 2012, e da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, passou a gozar de autonomia funcional, administrativa e financeira, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.
- 3.2. A atual estrutura da DPDF contempla, atualmente cerca de 33 (trinta e três) Núcleos de Assistência Jurídica (quantitativo atualizado pelo Boletim de Serviço n.º 892 de 07/01/2019 - disponível em [http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/BS\\_892\\_07\\_01\\_2019.pdf](http://www.defensoria.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/BS_892_07_01_2019.pdf)) e 45 (quarenta e cinco) unidades administrativas.
- 3.3. Dentre os setores da atividade meio, destaca-se a Escola da Defensoria Pública do DF – EASJUR, que realiza anualmente diversos cursos, conferências, seminários e outras atividades educacionais e desenvolve projetos sociais que visam à socialização do conhecimento jurídico e a ampliação dos direitos das minorias.
- 3.4. O atendimento do exercício do múnus da Defensoria Pública-Geral envolve a participação de vários setores da atividade meio do órgão em conferências, seminários e outras atividades que estimulem à capacitação profissional, melhorias da qualidade dos serviços prestados, a fim de alcançar excelência do funcionamento integral as suas atividades.
- 3.5. Nesse contexto, com intuito de evitar baixa procura (evasão) de servidores e assistidos da EASJUR por eventos, cursos, palestras (com alto público de baixa renda), baixo rendimento de participantes e redução da carga horária dos eventos, torna-se necessária a disponibilização de *coffee break* aos convidados e preletores.
- 3.6. A contratação empresa prestadora de serviços de *coffee break* justifica-se diante da iminência de futuros eventos e com o intuito de alcançar o bom desenvolvimento dessas atividades, a critério da direção superior.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 4.1. A DPDF contava com a prestação dos serviços *coffee break* nos termos do Contrato nº 007/2015, cuja vigência expirou em **23/09/2018**.
- 4.2. Diante disso, em Despacho SEI-GDF - DPDF/DPG de 28/08/2018, nos autos do Processo SEI n.º 401.000.127/2017, a Defensoria Pública-Geral determinou providências para contratação de novos serviços que atendam à real necessidade da DPDF.

4.3. Desse modo, a contratação dos serviços *coffee break* deve se pautar na descrição do levantamento estimativo do público a ser atendido, nos tipos de cardápios solicitados descritos no Despacho SEI-GDF DPDF/SUAG 13815432 e no estudo preliminar realizado pela equipe de planejamento.

4.4. Serão partícipes da presente contratação:

4.4.1. Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos do art. 40, inciso V, parágrafo §2 e inciso I, ambos da IN 05/2017/ SGMPG.

4.4.2. Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o serviço contratado, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.

4.4.3. Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN 05/2017/ SGMPG.

4.4.4. Preposto: representa a contratada, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.4.5. Os serviços a serem adquiridos se enquadram na categoria de bens comuns, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho, qualidades e características gerais usualmente encontradas no mercado.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Serão contratados 2 (dois) tipos de cardápio, a serem utilizados conforme a carga horária, número de participante e importância do evento, conforme a seguinte especificação:

Tipo	Nº itens	Especificação	Nº de Pessoas (por evento)	N.º Eventos	Total Público (Anual)
I	10	3 (três) tipos de salgados; 1 (um) tipo de sanduíche; 1 (um) tipo de biscoito; 3 (três) tipos de bolos; e 2 (dois) tipos de bebidas	50	15	750
II	6	2 (dois) tipos de salgados; 1 (um) tipo de sanduíche; 1 (um) tipo de bolo; 2 (dois) tipos de bebidas	30	30	900

5.2. As propostas deverão conter os valores dos Cardápios I e II para os respectivos quantitativos de público por evento e total anual, conforme descrito no quadro demonstrativo acima.

5.3. O fornecimento do *Coffee Break* deverá observar as condições descritas abaixo:

5.3.1	Quantidade anual estimada de <i>coffee break</i>	45 (quarenta e cinco) <i>coffee breaks</i> , sendo 15 (quinze) para o cardápio tipo I e 30 (trinta) para o cardápio tipo II
5.3.2	Total de pessoas a serem atendidas (anual)	1.650 pessoas
5.3.3	Quantitativo de pessoa por evento	50 (cinquenta) pessoas para o cardápio I e 30 (trinta) para o cardápio II
5.3.4	Dias da prestação do serviço	de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e noite e, excepcionalmente, aos sábados e domingos nos mesmos horários

5.4. O cardápio deverá observar as opções descritas abaixo:

5.4.1	Salgados	pão de queijo; pastelzinho de forno; baguetes; rissoles esfirras, bolinhos e salgados de massa folhada com recheios diversos (carne, palmito, napolitano, queijo, frango, etc); croquete; mini quiches e outros salgados fritos ou assados previamente aprovados pela DPDF
5.4.2	Sanduíches	em tamanho mini de várias formas (triângulo, trancinhas, rocambole, prensado, aberto, etc.) e sabores (atum, frango, palmito, presunto e queijo, salaminho, chester, tomate seco, etc.); mini cachorro quente; mini hambúrguer, misto quente; croissant de sabores diversos (presunto e queijo, frango, queijo, doces, etc) e outros sanduíches ou canapés previamente aprovados pela DPDF
5.4.3	Bolos doces	bolos em sabores diversos (chocolate, milho, laranja, cenoura com cobertura de chocolate, formigueiro, etc.), e outros previamente aprovados pela DPDF.
5.4.4	Biscoitos	palmier, amanteigados, petit-fours doces e salgados ou outros previamente aprovados pela DPDF
5.4.5	Bebidas	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Quentes:</b> café, chocolate quente e chás (chá preto, mate, hortelã, maçã com canela) - mínimo de 200 ml de cada bebida para cada pessoa.</li> <li><b>Frias</b> (geladas e aptas para consumo): sucos e refrigerante (normal, diet e light, em sabores variados). Referência: Coca-cola, Pepsi-cola, Antártica, Kuat - mínimo de 200 ml de cada bebida para cada pessoa.</li> </ul>

5.5. A presente contratação trata de serviços não continuados ou por escopo os serviços, tendo em vista que impõe à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 16, caput, da Instrução Normativa Nº05, de 05 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

5.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.7. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste instrumento.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. SERVIÇO SOB DEMANDA**

6.1.1. Os quantitativos a serem licitados correspondem à estimativa de demandas anuais de conferências, seminários e outras atividades que estimulem à capacitação profissional, melhorias da qualidade dos serviços prestados, conforme avaliação e exigências dos setores da DPDF.

6.1.2. As quantidades subscritas referem-se ao número estimado de pessoas participantes dos eventos e não obrigam a DPDF a demandá-las durante a vigência contratual, servindo apenas como referência de cálculo de despesas.

6.1.3. Serão emitidas ordens de serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando fornecimento de serviços por demanda.

6.1.4. As demandas a serem administradas pela Diretoria de Apoio Operacional – DIAP, apresentam estimativa de público de 1.650 anual.

**6.2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.2.1. A prestação dos serviços de *coffee break* poderá ser realizada em qualquer das dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal, cujo endereço completo designado deverá ser previamente informado à empresa contratada, na respectiva Ordem de Serviço descrita no anexo V.

6.2.2. A DPDF poderá fixar eventualmente, no Distrito Federal, local diverso do previsto no item anterior.

6.2.3. Os fornecimentos de *coffee break* serão precedidos por solicitações encaminhadas pela DPDF, via e-mail, com antecedência mínima de 48 horas, com descrição do cardápio, local, horário e demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços.

6.2.4. Possíveis alterações nos pedidos serão encaminhadas a contratada com antecedência mínima de 48 horas.

6.2.5. A contratada deverá montar no local preestabelecido da prestação de serviço toda estrutura com os devidos itens alimentícios, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário programado para o respectivo início do evento.

**7. GESTÃO DO CONTRATO****7.1. DEMANDA DOS SERVIÇOS**

7.1.1. Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis, por meio de solicitação formal do executor do Contrato e a execução se dará pela contratada após autorização na Ordem de Serviços emitida pela DPDF, conforme modelo anexo II.

7.1.2. A DPDF deverá informar a empresa contratada sobre cancelamento de eventos no prazo máximo de 24 horas de antecedência.

**7.2. DURAÇÃO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

7.2.1. A duração de cada *coffee break* deverá ser de no mínimo 90 (noventa) minutos.

7.2.2. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados, em embalagens térmicas e higiênicas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas às normas higiênicas e sanitárias em vigência.

7.2.3. Os alimentos servidos nos *coffee breaks* deverão ser variados, sem frequentes repetições.

7.2.4. Fica garantido a Defensoria o direito de definir o cardápio do *coffee break* a ser servido quando julgar necessário.

7.2.5. A contratada deverá fornecer os lanches e bebidas em quantidade suficiente para atender plenamente o número de pessoas informado na solicitação emitida pela DPDF, durante o período de intervalo do evento em questão, limitado ao tempo previsto no subitem 7.2.1.

7.2.6. Deverá ser disponibilizado pela contratada para cada serviço de *coffee break* os seguintes insumos: toalhas de mesa, bandejas de aço inoxidável, garrafas térmicas, açúcar (em sachê), adoçante, guardanapos de papel, copos de vidro ou xícaras para café/chá, e água/refrigerante/suco (200ml), mexedores de cafezinho, colherinhas e palitos. Todos os custos dos referidos itens incluindo, taxas, impostos, frete dentre outros ficarão a cargo da contratada;

7.2.7. A contratada deverá disponibilizar no local o número necessário de funcionários para montagem, desmontagem do *coffee break* e a respectiva limpeza no local definido pela DPDF, bem como repor alimentos, bebidas e demais materiais durante o tempo de duração descrito no item 6.1.

**7.3. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.3.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido da seguinte forma:

7.3.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações correspondentes, e;

7.3.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e dos serviços prestados e consequente aceitação.

**7.4. FORMA DE PAGAMENTO**

7.4.1. A contratada apresentará, a cada serviço de *coffee break* efetivamente prestado, a Fatura/Nota Fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do atesto da nota fiscal

7.4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do cumprimento do objeto da contratação, bem como os seguinte documentos:

I - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN)

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

7.4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo executor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada de relatório de execução e dos documentos de regularidade fiscal e tributária mencionados no item 7.4.2.

7.4.4. Os executores do contrato deverão atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.4.7. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

7.4.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada pelo executor do contrato sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

#### 7.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina e funcionamento do evento.

7.5.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da DPDF prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.5.3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.5.4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

7.5.5. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

7.5.6. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da DPDF.

7.5.7. Atender à vedação de contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da DPDF.

7.5.8. Providenciar a imediata substituição de qualquer item ou acessório que impossibilite o consumo dos alimentos durante a realização do evento, ainda que a deterioração tenha se dado por culpa de terceiro.

7.5.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da DPDF, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

7.5.10. Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

7.5.11. Comunicar ao executor do contrato da DPDF, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação da DPDF.

7.5.12. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.5.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.5.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

7.5.15. Manter, por si, por seus empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7.5.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

7.5.17. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

7.5.18. Emitir declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme anexo VI.

7.5.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88.

#### 7.6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

7.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

7.6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

7.6.4. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências das unidades da DPDF para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

7.6.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

7.6.6. Acompanhar a preparação do ambiente e a disponibilização dos insumos descritos no subitem 6.5, que deverão estar prontos a 30 (trinta) minutos antes do horário programado para a realização do *coffee break*.

7.6.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

7.6.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7.6.9. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

7.6.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa Contratada.

7.6.11. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à contratada;

7.6.12. A DPDF designará representante (s) da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

7.6.13. Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por servidores da contratante, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do executor ou comissão executora a ser indicado (a) pela SUAG.
- 8.3. Cabe aos executores do contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato
- 8.4. O responsável pelo acompanhamento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 8.6. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.
- 8.7. O(s) responsável(is) pelo acompanhamento contratual ou servidor(res) responsável(is) pelo recebimento do pedido, deverá assinar o documento de entrega da Contratada, no qual deverá constar obrigatoriamente os tipos e as quantidades entregues devidamente especificadas.
- 8.8. O(s) responsável(is) pelo acompanhamento contratual ou servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do pedido deverá(ão) observar as condições contratuais, como a hora de chegada, tipos e quantidades dos produtos, além de questões relativas à higiene e apresentação destes, rejeitando a entrega em caso de qualquer anormalidade, devendo, de imediato, relatar a anormalidade verificada, para ciência do gestor do contrato
- 8.9. As observações previstas nos itens "8.6" e "8.7" deverão ser realizadas em conjunto com o representante da contratada, no momento do recebimento do pedido.
- 8.10. O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento contratual proporcionará(ão) todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências dos imóveis onde serão prestados os serviços.
- 8.11. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao contratante ou a terceiros.
- 8.12. Quadrimestralmente poderá ser aplicado questionário, conforme modelo anexo VI para avaliar seu nível de satisfação quanto à qualidade do lanche servido. A avaliação, se efetivada, será aplicada em pelo menos 3 (três) eventos distintos.
- 8.13. A quantidade mínima de questionários respondidos deverá corresponder a 30% (trinta por cento) do número de participantes e a média da nota final não poderá apresentar valor inferior a 70% (setenta por cento do total pontuável).
- 8.14. Será considerada satisfatória a prestação de serviço que atingir nota igual ou maior que 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, devendo a presente avaliação ser considerada como item referencial no Mapa de Risco para eventuais e futuras contratações da referida empresa, cabendo ADVERTÊNCIA em caso de pontuação menor, hipótese em que os serviços serão considerados insatisfatórios.

**9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 9.1. A contratada deverá apresentar documentação de regularidade fiscal e tributária, a partir dos seguintes documentos, dentre outros a serem especificados no edital licitatório: Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90); Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).
- 9.2. A seleção do fornecedor far-se-á por Pregão, pelo critério menor preço.
- 9.3. O regime de execução indireta será o de empreitada por preço global.
- 9.4. Não será permitida empresas concorrem a processo licitatório em consórcio.
- 9.5. A contratada deverá apresentar documentação relativa à Qualificação Técnica, consistente nos seguintes documentos:
- a) Se o fornecedor dispuser de fabricação própria: Licença da Vigilância Sanitária atualizada da licitante;
  - b) Se o fornecedor for empresa organizadora de eventos, cujo ramo de atividade destine-se a serviços de alimentação para eventos, recepções, feiras, serviços de buffet, organizações de feiras, congressos, exposições e similares: Declaração, emitida pela licitante, indicando a empresa fornecedora dos produtos e Licença da Vigilância Sanitária atualizada da empresa fornecedora dos produtos
- 9.6 O fornecedor deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões), emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços da mesma natureza do objeto desta contratação, nos quais deverão constar também se o fornecedor está ou já tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.
- 9.7 O fornecedor deverá apresentar Declaração dos representantes legais da licitante quanto ao emprego de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como da utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, nos moldes do Decreto 4.358/02 e de acordo com a exigência do inc. V, do art. 27, da Lei 8.666/93.
- 9.8 As propostas apresentada pelo fornecedor deve incluir todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, alvarás, transportes de materiais, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.
- 9.9 A DPDF convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.10 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da DPDF;
- 9.11 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela DPDF, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**10. PENALIDADES**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações.
- 10.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 10.3. Ocorrendo atraso na entrega dos serviços poderá ser aplicada multa, sobre o valor do pedido, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

#### 11. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O valor médio estimado para referida contratação, conforme a planilha comparativa de preços (16624207) elaborada pelo Departamento de Pesquisas de Preços e PLS, é de R\$ 30.562,50 ( trinta mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

#### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a contratação dos serviços descritos (Serviços de Terceiros) correrá à conta dos elementos orçamentários a seguir descritos:

I - Unidade Gestora: Defensoria Pública do Distrito Federal

II - CNPJ: 12.219.624/0001-83

III - Unidade Orçamentária: 48101

IV - Programa de Trabalho: 03122600285179632

V - Natureza da Despesa: 33.90.39.22

VI - Fontes de Recursos: 100

#### 13. FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidades com a legislação sanitária em vigor. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

14.2. No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

14.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2019.

**Mônica Aparecida dos Reis**

Chefe do Departamento de Análise de Riscos e Planejamento

De acordo.

**Edilene Barbosa dos Santos de Carvalho**

Gerente de Compras e Material em exercício

**Pollyana Barros Sakayo**

Diretora de Apoio Operacional

#### ANEXO I

#### PLANILHA CUSTO UNITÁRIO

Tipo	N.º itens	Especificação	N.º de pessoas por evento	N.º Eventos por ano	Público Total Anual	Valor Unitário R\$	Valor por Evento R\$	Valor Anual R\$
------	-----------	---------------	---------------------------	---------------------	---------------------	--------------------	----------------------	-----------------

CARDÁPIO I	10	3	tipos de salgados;	50	15	750	21,25	1.062,50	15.937,50
		1	tipos de sanduíche,						
		1	tipos de biscoito						
		3	Tipos de bolos						
		2	tipos de bebidas						
CARDÁPIO II	6	2	tipos de salgados	30	30	900	21,67	650,00	19.500,00
		1	tipo de sanduíche						
		1	1 tipo de bolo						
		2	Tipos de bebidas						
<b>TOTAL</b>					45	1650			<b>30.562,50</b>

**ANEXO II  
MODELO DE MAPA DE RISCOS**

**FASE DE ANÁLISE**

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato

RISCO 01		
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contigência</b>	<b>Responsável</b>
1.		

RISCO 02		
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.		
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contigência</b>	<b>Responsável</b>
1.		

RESPONSÁVEL/ RESPONSÁVEIS

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA**

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF							
Brasília – DF A/C: PREGOEIRA							
Ref: (Modalidade e nº da Licitação)							
Prezados Senhores,							
Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviços <b>sob demanda</b> de fornecimento de COFFEE BREAK, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação do <b>Pregão nº ____/2019-DPDF</b> , conforme as especificações:							
ITEM/GRUPO	Nº ITENS	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS (por evento)	QTD EVENTOS (anual)	TOTAL ANUAL DE PESSOAS	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS TOTAL (anual)
GRUPO I	10	CARDÁPIO I: 3 (três) tipos de salgados; 1 (um) tipo de sanduíche; 1 (um) tipo de biscoito; 3 (três) tipos de bolos; e 2 (dois) tipos de bebidas	50	15	750		
GRUPO II	6	CARDÁPIO II: 2 (dois) tipos de salgados; 1 (um) tipo de sanduíche; 1 (um) tipo de bolo; 2 (dois) tipos de bebidas	30	30	900		
<p>Considerar a quantidade estimada anual de 45 coffe breaks, sendo 15 para o cardápio tipo I e 30 para o cardápio tipo II;            Total estimado anual de pessoas a serem atendidas = 1.650 pessoas;            Quantitativo por evento: 50 para o cardápio I e 30 para o cardápio II.            Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.            O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.            Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.            Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:</p> <p>Razão Social: _____ CNPJ: _____            Endereço: _____ Tel/Fax: _____</p> <p align="center">Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:            Nome:            Endereço:</p>							

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
<b>Valor total dos Contratos</b>		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**ANEXO V**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Requisição n.º 000/2018 - Brasília/DF ____/____/____			
<b>DESCRIÇÃO DO EVENTO</b>			
Setor Requisitante:			
Servidor Requisitante:			
Nome do Evento:			
Data do Evento:			
Local de Entrega			
<b>SERVIÇO COFFEE BREAK</b>			
Período	Horário Entrega	Cardápio n.º	Qtde de Pessoas
Manhã	( )		
Tarde	( )		
Noite	( )		

ESPECIFICAÇÃO DO CARDÁPIO			
Alimentos Salgados	Unidades	Descrição dos Tipos	Conferência
Total			
Alimentos Doces	Unidades	Descrição dos Tipos	Conferência
Total			
Bebidas	Tipo	Descrição dos Tipos	Conferência
	Chá	( )	
	Café	( )	
	Chocolate Quente	( )	
	Suco	( )	
	Refrigerante	( )	
Total			
Demonstrativo Financeiro	Valor Total	R\$	
	Valor Global	R\$	
	Saldo Anterior	R\$	
	Saldo Contratual	R\$	
<b>3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			
<b>4. DATAS E PRAZOS</b>			
Recebimento da Requisição do Setor Solicitante	Data: ___/___/___	Horário ___/___/___	
Envio da Requisição à Contratada	Data: ___/___/___	Horário ___/___/___	
Recebimento da Requisição pela Contratada	Data: ___/___/___	Horário ___/___/___	
Responsável pela demanda (Contratada)			

Assinatura do Contrato n.º de 201 ____	Executor do	
-------------------------------------------	-------------	--

**ANEXO VI**  
**MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Identificação do pesquisado**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Lotação: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Curso: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_

O pesquisado é: ( ) servidor ( ) palestrante ( ) terceiro

## 1. A apresentação visual dos alimentos é:

( )	Ótima	2,5
( )	Boa	2,0
( )	Regular	1,0
( )	Ruim	0,5

## 2. A variedade dos alimentos e bebidas é:

( )	Ótima	2,5
( )	Boa	2,0
( )	Regular	1,0
( )	Ruim	0,5

## 3. A qualidade das bebidas servidas é:

( )	Ótima	2,5
( )	Boa	2,0
( )	Regular	1,0
( )	Ruim	0,5

## 4. A qualidade dos alimentos (sabor e frescor) é:

( )	Ótima	2,5
( )	Boa	2,0
( )	Regular	1,0
( )	Ruim	0,5

Espaço para elogios, críticas, sugestões e reclamações (não será considerado para fins de avaliação)


**ANEXO VII**  
**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

AVALIAÇÃO SERVIÇOS DE COFFEE BREAK N.º ____/201__	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Avaliar a efetividade, eficiência e eficácia dos serviços contratados.
<b>Meta a cumprir</b>	Satisfação mínima de 70% do total pontuável
<b>Instrumento de medição</b>	Questionário de Avaliação de Usuários
<b>Forma de acompanhamento</b>	Aplicação de 3 (três) questionários em 3 (três) eventos distintos a cada semestre
<b>Periodicidade</b>	Quadrimestral
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$MQ(E1) + MQ(E2) + MQ(E3) - S = > 70\% = \text{SATISFATÓRIO}$ $MQ(E1) + MQ(E2) + MQ(E3) - S = < 70\% = \text{INSATISFATÓRIO}$  <u>SIGLAS:</u> MQ (Média Questionário) (E1)Evento 1 (Soma notas itens 1 + 2+ 3 + 4) Média Questionários (E2)Evento 2 (Soma notas itens 1 + 2+ 3 + 4) Média Questionários (E3)Evento 3 (Soma notas itens 1 + 2+ 3 + 4) Média Questionários S= Sanções
<b>Início de Vigência Contratual</b>	____/____/____
<b>Notificações e Sanções</b>	Relacionar Sanções; Cada sanção corresponde a pontuação (-1)
<b>Observações</b>	Cálculo Final: $(Q1 + Q2 + Q3) = > 70\% = \text{SATISFATÓRIO}$ $(Q1 + Q2 + Q3) = < 70\% = \text{INSATISFATÓRIO}$  <u>SIGLAS:</u> Q1 (Quadrimestre 1) Q2 (Quadrimestre 2) Q3 (Quadrimestre 3)
<b>Conclusão</b>	
Data:	
Assinatura Executor do Contrato n.º ____/____	

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

---

00401-00020983/2018-24

Doc. SEI/GDF 17586628



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviços sob demanda de fornecimento de COFFEE BREAK, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação do **Pregão nº \_\_\_\_/2019-DPDF**, conforme as especificações:

TIPO	Nº ITENS	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS (por evento)	QTD EVENTOS (anual)	TOTAL ANUAL DE PESSOAS	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS TOTAL (anual)
I	10	CARDÁPIO I: 3 (três) tipos de salgados; 1 (um) tipo de sanduíche; 1 (um) tipo de biscoito; 3 (três) tipos de bolos; e 2 (dois) tipos de bebidas	50	15	750		
II	6	CARDÁPIO II: 2 (dois) tipos de salgados; 1 (um) tipo de sanduíche; 1 (um) tipo de bolo; 2 (dois) tipos de bebidas	30	30	900		

Considerar a quantidade estimada anual de 45 coffee breaks, sendo 15 para o cardápio tipo I e 30 para o cardápio tipo II;

Total estimado anual de pessoas a serem atendidas = 1.650 pessoas;

Quantitativo por evento: 50 para o cardápio I e 30 para o cardápio II.

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, **Diretor(a) de Licitação**, em 24/01/2019, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **17583353** código CRC= **294BEE5A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guarú - CEP 71200-219 - DF

2196-4387





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO III**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20    .

Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00019051/2018-39

Doc. SEI/GDF 17583719



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_\_ /2019 – DPDF

A empresa....., inscrita no CNPJ nº.....sediada em ..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

---

00401-00019051/2018-39

Doc. SEI/GDF 17583761



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guarά - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

---

00401-00019051/2018-39

Doc. SEI/GDF 17583807



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO VI**  
**ESTIMATIVA DE PREÇO**

Cardápio	Nº itens	Especificação	Nº de Pessoas (anual)	Nº de Eventos (anual)	Empresa A Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Empresa A Valor Total (R\$)	Empresa B Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Empresa B Valor Total (R\$)	Empresa C Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Empresa C Valor Total (R\$)	Empresa D Valor Unitário (por pessoa) (R\$)	Empresa D Valor Total (R\$)	Valor Médio Unitário (por pessoa) (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
I	10	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 (três) tipos de salgados;</li> <li>• 1 (um) tipo de sanduíche;</li> <li>• 1 (um) tipo de biscoito;</li> <li>• 3 (três) tipos de bolos; e</li> <li>• 2 (dois) tipos de bebidas</li> </ul>	750	15	18,00	13.500,00	25,00	18.750,00	22,00	16.500,00	R\$ 20,00	15.000,00	21,25	15.937,50
II	6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 (dois) tipos de salgados;</li> <li>• 1 (um) tipo de sanduíche;</li> <li>• 1 (um) tipo de bolo; e</li> <li>• 2 (dois) tipos de bebidas</li> </ul>	900	30	16,00	14.400,00	27,00	24.300,00	22,00	19.800,00	-	-	21,67	19.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 27.900,00</b>		<b>R\$ 43.050,00</b>		<b>R\$ 36.300,00</b>		<b>R\$ 15.000,00</b>		<b>R\$ 30.562,50</b>

- Considerar a quantidade estimada anual de 45 coffee breaks, sendo 15 para o cardápio tipo I e 30 para o cardápio tipo II;
- Total estimado anual de pessoas a serem atendidas = 1.650 pessoas;
- Quantitativo por evento: 50 para o cardápio I e 30 para o cardápio II.
- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação dos produtos objeto da licitação.

**Edilene Barbosa dos Santos de Carvalho**

Chefe do Departamento de Pesquisa de Preço e PLS

Matrícula: 1.430.703-0



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação, em 24/01/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **17583898** código CRC= **5B9FBF71**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

---

00401-00019051/2018-39

Doc. SEI/GDF 17583898



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº**  
**\_\_\_/2019 - DPDF, nos termos do Padrão nº**  
**01/2002.**

**Processo nº 00401-00019051/2018-39.**

**Cláusula Primeira - Das Partes**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada por sua Defensora Pública-Geral \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Terceira - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee break*, para atender as necessidades de Defensoria Pública do Distrito Federal., consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/2002.

**Cláusula Quinta - Do Valor**

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101;

II - Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **Cláusula Nona - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal**

A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, à Defensoria Pública do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

10.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Contratual**

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

12.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

12.2 A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF Nº 103, DE 31/05/2006, páginas 05/07 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no inciso XII, art. 55 e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta - Do Executor**

A Defensoria Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pela Defensoria Pública do Distrito Federal:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Diretor(a) de Licitação**, em 24/01/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=17585007](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17585007) código CRC= **D2D75A87**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

